



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA SABÁTICA

Artigo 1º. A licença sabática tem por finalidade permitir a realização de estudos e o aprimoramento técnico-científico, com fundamento na Lei 11.713 de 07 de maio de 1997 do Sistema Estadual de Legislação, **Art.18.**

Artigo 2º. Os docentes integrantes da carreira do Magistério na Universidade Estadual do Paraná – Campus Paranavaí terão direito a licença sabática de 6(seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para cada 7 (sete) anos de exercício na Instituição, dos quais pelo menos os 4 (quatro) últimos anos no regime de Tempo Integral ou de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, obedecidos os termos deste regulamento.

Parágrafo único - Serão computados para a integralização do período aquisitivo do direito à licença sabática:

- a) o tempo de efetivo exercício na UNESPAR;
- b) o período de afastamento para capacitação docente com ou sem remuneração;
- c) o período de afastamento para licença sabática;
- d) o período de afastamento para outras atividades de relevante função pública diretamente vinculada ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Artigo 3º. A solicitação da licença sabática será encaminhada ao Colegiado de Curso ao qual pertença a lotação do docente, para decisão, e acompanhada de um plano de atividades para o período de afastamento.

§ 1º - Ao deliberar sobre a matéria, o Colegiado de Curso deverá observar os seguintes requisitos:

- a) carta de aceite da instituição de destino onde o plano será desenvolvido;
- b) o docente não poderá estar em programa de capacitação incompleto ou com irregularidades em projetos de pesquisa, ensino e extensão e nem estar em débito com a instituição;
- c) o plano de atividades, a que se refere o "caput" deste artigo, deve receber parecer técnico do Colegiado de Curso, onde seja analisado o mérito e a exequibilidade do plano e também a possibilidade do Colegiado de Curso assumir integralmente a carga horária do docente.

§ 2º - Mediante manifestação favorável do Colegiado de Curso poderá

haver gozo de duas licenças consecutivas.

Artigo 4º. A licença sabática não poderá, em caso algum, ser compensada por indenização pecuniária.

Artigo 5º. No prazo de 30 (trinta) dias após o retorno, o docente deverá encaminhar o relatório ao Colegiado de Curso para apreciação, com endosso da instituição de destino, comprovando as atividades desenvolvidas.

§ 1º - Após apreciação, o Colegiado de Curso encaminhará o relatório à Divisão de Ensino e Pesquisa para conhecimento e encaminhamentos necessários.

§ 2º - Em caso de não aprovação do relatório, o docente ficará sujeito às penalidades disciplinares do artigo 291 da Lei 6.174/70, além de ressarcimento à UNESPAR dos valores recebidos durante o período de afastamento e o docente ficará impedido de usufruir da próxima licença sabática a que teria direito.

Artigo 6º. O período aquisitivo para efeito deste regulamento será computado a partir de 12 de dezembro de 1990.

Artigo 7º. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 19 de junho de 2012.

Comissão elaboradora

Profª Zeli do Carmo de Souza (membro)

Profª Zilda Ferreira Barbosa (membro)

Profª Marilene Mieko Yamamoto Pires (presidente)